



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 20, de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 20, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, os recursos suplementares destinam-se a:

1. Restituição à empresa LD Celulose no montante de R\$ 218.084,00, referente a recolhimento indevido de Imposto Sobre Serviços (ISS) no exercício anterior, conforme obrigação legal do Município.

2. Reforço da dotação orçamentária destinada ao pagamento de sentenças judiciais, no valor de R\$ 400.000,00, visando ao cumprimento tempestivo das obrigações judiciais e à prevenção de incidência de juros e outras penalidades.

A proposta tem a finalidade de garantir adequada execução das atividades administrativas e financeira do Executivo Municipal, por suplementação viabilizada por meio de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

2 – Da análise financeira e orçamentária:

O projeto autoriza a abertura de crédito suplementar visando reforçar dotação orçamentária insuficiente, em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, denominada Lei das Finanças Públicas.

Em atenção ao artigo 43, §1º de referida Lei das Finanças Públicas, serão usados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária em Ficha 16, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, informando adequadamente os recursos necessários para atender à abertura de crédito suplementar, cumprindo também com requisito apresentado em artigo 167, inciso V da Constituição Federal que veda “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”

Portanto, não há óbices a execução do Projeto de Lei, estando adequado as normativas vigentes.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2025.


Daniel Alves Miranda
Relator/Vice Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE




Maríosan Rodrigues da Silva
Presidente


José Ricardo Oliveira
Membro